



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre ações de conscientização e segurança relacionadas circulação de bicicletas adaptadas com motor no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Esta Lei institui, no Âmbito do Município de Ibitinga, ações educativas preventivas e de conscientização quanto à circulação de bicicletas originalmente sem motorização que venham a ser adaptadas com motores de combustão ou outros dispositivos mecânicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram bicicletas adaptadas aquelas que:

- I - Tenham sido originalmente fabricadas sem motor;
- II - Tenham recebido, posteriormente, qualquer tipo de motorização;
- III - Apresentem alteração em suas características originais de fabricação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas com os seguintes objetivos:

- I - Orientar a população sobre os riscos do uso de bicicletas adaptadas de forma irregular;
- II - Conscientizar sobre a importância do uso de equipamentos de segurança especialmente capacete;
- III - Alertar sobre os perigos da condução por menores de idade;
- IV - Incentivar o respeito às normas de trânsito vigentes;
- V - Promover a segurança no trânsito, especialmente no período noturno;
- VI - Reduzir a poluição sonora e os incômodos à coletividade.

Art. 4º As campanhas poderão ser realizadas por meio de:

- I - Ações educativas em escolas;
- II - Divulgação em mídias locais e redes sociais;
- II - Parcerias com órgãos de segurança, saúde e educação;
- IV - Palestras, eventos e programas comunitários.

Art. 5º O Município poderá, em caráter orientativo, recomendar que:

- I - Bicicletas adaptadas não sejam utilizadas sem os devidos equipamentos de segurança;
- II - Sejam respeitadas as condições mínimas de visibilidade, especialmente com uso de iluminação noturna;
- III - Menores de idade não conduzam veículos motorizados, conforme legislação vigente;
- IV - Sejam evitadas modificações que provoquem ruídos excessivos.

Art. 6º Fica autorizada a realização de ações integradas com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, com caráter educativo e preventivo, respeitando integralmente as competências estabelecidas pela legislação federal.

Art. 7º Esta Lei não cria novas infrações de trânsito, nem estabelece penalidades, limitando-se a ações educativas e de conscientização, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de abril de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança da população de Ibitinga diante do aumento do uso de bicicletas adaptadas com motores, prática que vem gerando reocupações quanto à condução por menores de idade; ausência de equipamentos de segurança falta de iluminação adequada; riscos de acidentes; emissão de ruídos excessivos; descaracterização do veículo original.

Ressalta-se que a proposta não cria obrigações ou penalidades que conflitem com o Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se a ações educativas e preventivas, respeitando a competência legislativa municipal.

A iniciativa visa proteger a coletividade, reduzir acidentes e promover um trânsito mais seguro e harmonioso.

Ibitinga, 09 de abril de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB